



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0254/2025

Dispõe sobre o sepultamento digno de nascituros e de natimortos, no âmbito do município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica assegurado, no município de Fortaleza, o direito ao sepultamento digno de nascituros e de natimortos, independentemente da idade gestacional, peso corporal ou estatura do ser humano concebido.

§1º É vedada qualquer destinação dos corpos de nascituros ou natimortos que não respeite a dignidade da pessoa humana, sendo garantido à família enlutada o direito de optar por sepultamento ou cremação, conforme sua convicção religiosa, cultural ou emocional.

§2º Para os fins do disposto no caput, deverá ser emitida à família enlutada a devida declaração de óbito, conforme regulamentação vigente e com o apoio das unidades de saúde responsáveis.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

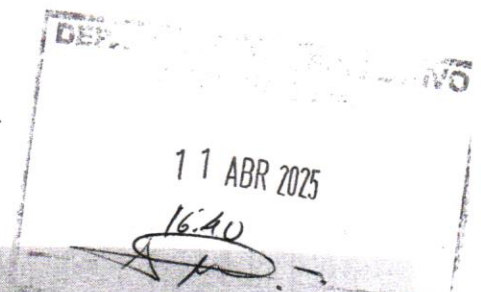
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
11 DE ABRIL DE 2025

Priscila Bezerra de Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo assegurar respeito e dignidade às famílias que enfrentam a dolorosa experiência da perda gestacional ou perinatal. O sepultamento digno de nascituros e natimortos é um ato de reconhecimento à dignidade da vida humana desde a concepção, além de representar um importante passo no processo de luto e recuperação emocional dos pais e familiares.

Muitas famílias, já fragilizadas pela dor da perda, enfrentam obstáculos burocráticos ou ausência de amparo legal para realizar um enterro digno. Esta proposta busca sanar tal lacuna normativa no âmbito do município de Fortaleza, promovendo acolhimento e sensibilidade institucional frente a um momento de extrema vulnerabilidade.

Além disso, ao garantir a emissão da declaração de óbito e a livre escolha entre sepultamento e cremação, o projeto respeita os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da liberdade de consciência.

Assim, a presente proposição contribui não apenas para o fortalecimento da cidadania, mas também para a construção de uma cidade mais empática, solidária e justa.

Assim, aguardamos o beneplácito do E. Plenário na aprovação da presente propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL